



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/16 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS POR POSTOS CREDENCIADOS

PROCESSO TCA nº 4.947/026/16

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012016OC00020

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
08/04/2.016.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/04/2.016 às 10h

O Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO - Processo TCA nº 4.947/026/16**, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa estimada em **R\$ 607.785,00** (seiscentos e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para **15 meses** de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.27.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota na Sede e nas 20 Unidades Regionais que compõem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

“f”, do subitem 6.11 deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.7.3- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

2.7.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.8- Será admitida a participação de empresas em consórcio. O consórcio deverá apresentar os termos de sua instituição e atender às seguintes condições:

2.8.1- Ser constituído na forma dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76;

2.8.2- Ter prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo previsto para os serviços do objeto do contrato;

2.8.3- No caso de consórcio de empresas brasileira e estrangeira, a liderança deverá ser da empresa brasileira;

2.8.4- Seus membros deverão responder solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na de prestação do serviço contratado;

2.8.5- Ser impedido de ter sua composição ou constituição alterada ou modificada no que tange às consorciadas que participarem do certame durante o prazo de vigência do contrato;

2.8.6- A empresa líder deverá ser, necessariamente, a detentora de maior participação no consórcio, ressalvado o disposto no subitem 2.8.3;

2.8.7- A empresa líder deverá ser a única representante legal do consórcio perante ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP**, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações sobre assuntos relativos à licitação ou ao contrato;

2.8.8- Cada um de seus membros deverá ser cadastrado junto ao CAUFESP e atender plenamente aos requisitos exigidos nos subitens 4.1 a 4.3 e apresentar as declarações indicadas no subitem 4.5 deste Edital;

a) Para efeito de qualificação técnica/operacional, subitem 4.4 deste Edital, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados de cada consorciado.

2.8.9- As empresas consorciadas ficam impedidas de integrar outro consórcio participante ou concorrer isoladamente;

2.8.10- A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do Consórcio.

2.8.11- Na hipótese de consorciada estrangeira na forma do item 2.8.3, toda a documentação que não estiver em língua portuguesa deverá ser autenticada pelo respectivo consulado e estar acompanhada de tradução juramentada em português.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1- Na tela “**propriedades**” do arquivo anexado (Proposta) pela licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo “**Empresa**” e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social da licitante.

3.2- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo:

3.2.1- Planilha de preços, conforme modelo constante do Anexo II, contendo:

a) Preço Total Mensal, sem taxa de administração, estimado por este Tribunal de Contas, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, de acordo com a Planilha de Preços Estimados constante no item 10 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) Taxa de Administração: valor percentual em algarismos e valor estimado mensal em algarismos expresso em moeda corrente nacional;

b₁) A taxa de administração, incidente sobre os combustíveis consumidos e serviços prestados, deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação;

b₂) O valor percentual relativo à Taxa de Administração ofertada será fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais;

b₃) Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa.

c) Preços estimados total mensal e total para 15 meses em algarismos, expressos em moeda corrente nacional;

3.2.2- Prazo de validade da proposta de no mínimo **60** (sessenta) **dias**, contados da data da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.

3.2.3- Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

3.2.4- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.11** do item 6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, exame este, em se tratando de consórcio, extensivo a todos os seus membros, nos termos do subitem 2.8.8 deste Edital:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.3- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

4.1.4- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.5- Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6- Em se tratando de consórcio, deverá apresentar **comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados;

a) A indicação da empresa responsável pelo consórcio deverá atender às condições de liderança. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

4.2.4- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

4.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

4.4.1- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, para frota de, **no mínimo, 55 veículos**.

4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1- Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo);

c) está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.1- Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.5.

6 - SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) que por ação da **licitante ofertante** contenham elementos **que permitam a sua identificação**;

6.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.5- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.6- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

6.6.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 305,00** (trezentos e cinco reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a.) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço estimado total mensal**;

6.6.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances;

a₁) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

6.6.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

6.6.4- A etapa de lances será considerada encerrada findados os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2;

6.6.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

6.6.6- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.7- Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.7.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (cinco) **minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1;

6.7.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.

6.8- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.9- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2 ou, na falta desta, com base na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.10- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

6.10.1- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

6.10.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de valores e/ou preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

6.11- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b₁) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”);

c₁) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o item 4.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;**

e₁) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.12- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13- A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

6.14- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13.

6.15- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.13.

6.16- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.6.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, telefone: (11) 3292-3322;

7.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3- A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6- A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7.7- A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contado da data de adjudicação do objeto, os novos valores e preços para a contratação, a partir do preço estimado total mensal final obtido no certame;

7.7.1- Esses novos valores e preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue na **SEÇÃO DE PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações**;

7.7.2- Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7.7, no prazo ali mesmo assinalado, os valores e preços finais válidos para a contratação serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos valores e preços ofertados na referida proposta.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido neste Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Estas condições estão dispostas na Cláusula Terceira do contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.



10 - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

11 - PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1- Os pagamentos serão realizados conforme regras estabelecidas na Cláusula Quinta do contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

11.2- O valor percentual relativo à Taxa de Administração **será fixo e irredutível**, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo III. No caso da adjudicatária ser formada por um consórcio de empresas, as condições expostas neste item 12 serão extensivas a todos os seus membros;

12.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

12.1.3- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

12.1.4- Em se tratando de consórcio, constitui condição para a celebração da contratação a apresentação do **Instrumento de Constituição de Consórcio**, devidamente registrado no órgão competente, em conformidade com as disposições constantes no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio** apresentado pela adjudicatária na fase da habilitação do certame, e observando, além dos dispositivos legais, as cláusulas contratuais e o disposto neste Edital.

12.2- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da **data de sua convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação dela, **uma vez** por igual período, **a critério deste Tribunal de Contas**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 e 6.13, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem 6.11, todos do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.1.3, ambos deste item 12, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **2 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do aviso;

12.3.2- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br ;

12.3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.9 a 6.12 do item 6 e subitens 7.1 a 7.4 e 7.6 do item 7, todos deste Edital.

13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008 - Anexo VI deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP no sítio www.sancoes.sp.gov.br e na relação de apenados conforme Instruções 01/08 deste Tribunal de Contas.

14 - GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, este Tribunal de Contas exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

14.2- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

14.2.1- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.2.2- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

14.2.3- Fiança bancária.

14.3- A fiança bancária deverá conter:

14.3.1- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

14.3.2- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.3.3- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

14.4- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

14.5- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 - Anexo VI deste Edital (alterada pela Resolução nº 3/2008).

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

15.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletrônico”.

15.5- Até **dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

15.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

15.5.2- As impugnações e os esclarecimentos **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

15.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

15.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

15.7- Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declarações;

Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

Anexo VI - Resolução nº 5/93.

15.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 07 de abril de 2.016.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel, óleos, lubrificantes e derivados, bem como serviço de lavagem de veículos, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Sede e das 20 Unidades Regionais que compõem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota do Tribunal de Contas e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações *on line* e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma ampla rede de postos credenciados.

3 - DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada;

3.1.1 Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado;

3.2. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis e lubrificantes consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

3.3. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

3.4. Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, conforme item 3.8. (gestores setoriais e da frota), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

3.5. Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, em especial aquelas definidas no item 3.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

3.6. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão;

3.6.1. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

3.7. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

3.8. Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 04 (quatro) diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão (**gestor da frota e gestor do contrato, gestor setorial e auditoria interna - DGA-1**), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa do TCESP, sendo certo que o **gestor setorial** somente poderá ter acesso às informações referentes aos veículos pertencentes à Unidade Regional a qual esteja vinculado;

3.8.1. Os diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades a qual estiverem vinculados.

3.8.1.1. Os níveis **gestor da frota e gestor do contrato** deverão permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e será conferido somente aos usuários pertencentes à Diretoria de Transportes (em número de 02) e ao Núcleo de Gestão de Contratos (em número de 02 (dois));

3.8.1.2. O nível **gestor setorial** deverá permitir acesso a todas as funcionalidades do sistema, exceto inclusão e exclusão de veículos, somente dos veículos pertencentes à unidade e será conferido aos usuários pertencentes às Unidades Regionais, em número de 03 (três) por unidade;

3.8.1.3. Os responsáveis pela parametrização do sistema serão dos níveis **gestor de frota e de contrato**;

3.8.1.4. O nível **Auditoria Interna (DGA-1)** deverá permitir acesso apenas às consultas e relatórios, em número de 02 (dois);

3.8.1.5. A frota do TCESP é composta por **20 Unidades** Regionais com o nível **gestor setorial (no interior de São Paulo)**, 01 unidade com o nível de **gestor da frota (na Capital)**, 01 unidade com o nível de **gestor do contrato (na Capital)** e 01 unidade com o nível de **Auditoria Interna (DGA-1 - na Capital)**;

3.9. Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos **107 (cento e sete) veículos da frota do TCESP**, que serão identificados pela logomarca do TCESP e pelos dados individuais dos respectivos veículos;

3.10. A Contratada deverá disponibilizar **cartões extras** (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

3.10.1. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota do TCESP, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de **gestor da frota**, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.10.2. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

3.10.3. A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 10% do total de cartões distribuídos.

3.11. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua **identificação validada por meio de matrícula e senha** individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

3.11.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

3.11.2. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao **gestor da frota e ao gestor do contrato**, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

3.12. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

3.13. Deverá permitir, **em situações excepcionais**, que os abastecimentos e os serviços realizados e pagos pelo TCESP por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota do TCESP;

3.14. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TCESP;

3.15. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba;

3.16. Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação pelo software de controle de frota (SisCFR-2) utilizado pelo TCESP, de acordo com o leiaute e as regras de negócio definidas pelo TCESP;

3.16.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista, número da ordem de serviço (desejável), identificação de outros serviços utilizados, valor unitário do serviço utilizado, quantidade do serviço e valor total do serviço utilizado.

3.16.2. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados no formato "CSV" (arquivos texto separados por vírgula) e transmitidos, via *internet*, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pelo TCESP ou, preferencialmente, serem disponibilizados para cópia ("*download*") pelo TCESP numa página (site) desenvolvida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim. O acesso à página deverá ser controlado com o uso de *login*/senha, fornecido e gerenciado pela Contratada.

3.17. Deverá permitir a **parametrização do abastecimento**, por meio de critérios estabelecidos pelos **gestores da frota e gestor do contrato**, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

3.17.1. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização *flex*;
- tipo de combustível (principal e secundário);
- quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
- tipo de serviços por veículo;
- intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
- valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
- limite de crédito permitido durante o mês;
- quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
- preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);
- rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e
- hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.

3.17.2. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

3.17.3. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

3.17.4. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes, bem como, a prestação de serviços de quaisquer naturezas, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.18. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

3.18.1. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;
- histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado;
- histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
- demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
- indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
- despesas realizadas por unidade, em todos os níveis e por tipo de serviço;
- desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
- individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
- consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
- consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos *flex*;
- relatórios financeiros, e
- demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.

3.18.2. O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta;

3.18.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

3.18.3.1. Os relatórios com período de abrangência superior a 90 dias poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do *software* de gestão.

3.18.4. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso, conforme descrito no item 3.8.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.19. A Contratada deverá ainda:

3.19.1. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores (inconsistências);

3.19.1.1. Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores, com observância dos níveis de acesso, descritos no item 3.8.1, no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

3.19.2. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;

3.19.3. Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota do TCESP, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

3.19.4. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis e lubrificantes aplicados nos veículos da frota do TCESP, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível e/ou lubrificante, município, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo (sede ou unidades regionais), com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

3.19.5. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede do TCESP, com a participação da Contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

3.20. Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

4 - REDE CREDENCIADA:

4.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota do TCESP;

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota do TCESP, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

4.3. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento localizados em **um raio máximo de 5 km da sede das bases operacionais identificadas no item 8**, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais do município e/ou as rotas de acesso às saídas (vias de acesso a outros municípios), devidamente estruturados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

para o fornecimento dos combustíveis e derivados descritos no item 9 do presente Termo de Referência e **cujo funcionamento seja ininterrupto das 07h00 às 20h00, todos os dias da semana (devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana na área Central de São Paulo) e, ainda, obedecendo aos seguintes requisitos:**

4.3.1. Nos municípios com população inferior a 100.000 habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento, para cada uma das bases operacionais existentes;

4.3.2. Nos municípios com população superior a 100.000 e inferior a 300.000 habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 03 (dois) postos de abastecimento, **para cada uma das bases operacionais existentes;**

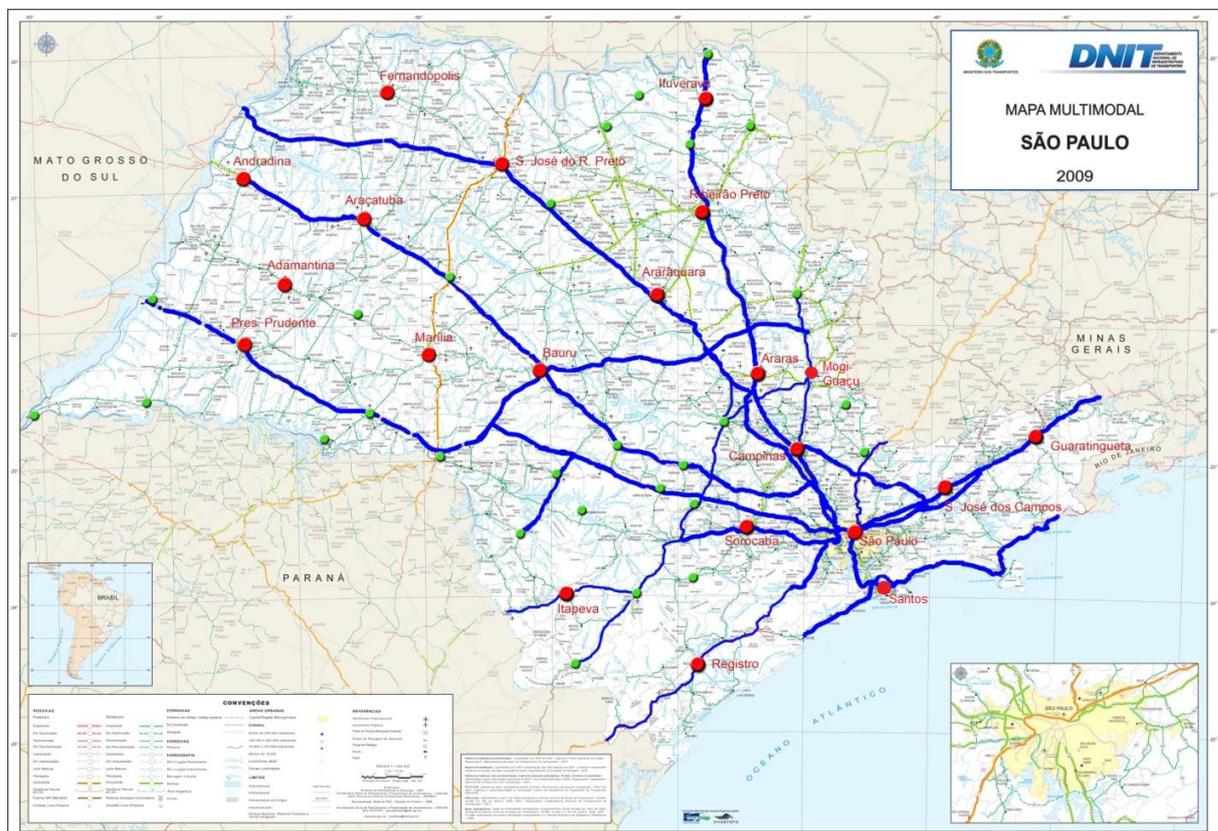
4.3.3. Nos municípios com população superior a 300.000 e inferior a 1.000.000 de habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimento, para cada uma das bases operacionais existentes;

4.3.4. No município de Campinas a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 05 (cinco) postos de abastecimento;

4.3.5. No município de São Paulo, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento, distribuídos nas direções Norte, Sul, Leste e Oeste, de forma a evitar custos de deslocamentos;

4.3.6. Para a determinação da quantidade de postos que irá integrar a rede credenciada em cada município sede das bases operacionais, deverá ser considerada a população indicada no item 8;

4.3.7. Mapa do Estado de São Paulo com as cidades sedes das bases operacionais, das rodovias solicitadas e cidades estratégicas selecionadas:



Legenda:

- **Pontos vermelhos: bases operacionais;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **Pontos verdes: cidades estratégicas para o abastecimento;**
- **Rodovias indicadas para o abastecimento (devem ser consideradas também as apontadas no item subsequente)**

4.3.8. Nas rodovias indicadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 100 km:

- SP-055 - Rodovia Cônego Domênico Rangoni, Rodovia Doutor Manoel Hyppolito Rego, Rodovia Padre Manoel da Nobrega;
- SP-065 - Rodovia Dom Pedro I;
- SP-070 - Rodovia Airton Senna da Silva, Rodovia Governador Carvalho Pinto;
- SP-075 - Rodovia Santos Dumont;
- SP-127 - Rodovia Antonio Romano Schincariol, Rodovia Cornélio Pires, Rodovia Fausto Santomauro, Rodovia Professor Francisco da Silva Pontes;
- SP-147 - Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, Rodovia Engenheiro João Tosello, Rodovia Deputado Laércio Corte;
- SP-150 - Via Anchieta;
- SP-160 - Rodovia dos Imigrantes;
- SP-225 - Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno, Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano;
- SP-250 - Rodovia Bunjiro Nakao, Rodovia José de Carvalho, Rodovia Nestor Fogaça;
- SP-258 - Rodovia Francisco Alves Negrão;
- SP-270 - Rodovia Raposo Tavares;
- SP-280 - Rodovia Presidente Castello Branco;
- SP-300 - Rodovia Marechal Rondon;
- SP-304 - Rodovia Deputado Amauri Barroso de Sousa;
- SP-310 - Rodovia Washington Luiz e Rodovia Feliciano Salles da Cunha;
- SP-327 - Rodovia Orlando Quagliato;
- SP-330 - Via Anhanguera;
- SP-348 - Rodovia dos Bandeirantes;
- BR-116 - Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Régis Bittencourt;
- BR-381 - Rodovia Fernão Dias.

4.3.9. Além do previstos nos itens 4.3.1 a 4.3.6, a rede credenciada deverá contar com pelo menos um posto de abastecimento nas seguintes cidades do Estado de São Paulo: Americana; Apiaí; Arcanjo; Assis; Avaré; Barretos; Botucatu; Bragança Paulista; Capão Bonito; Casa Branca; Catanduva, Conchas; Dracena; Franca; Igarapava; Indaiatuba; Jaú; Lins; Mogi Guaçu; Guairá; Orlândia; Ourinhos; Paranapanema; Piracicaba; Pedrinhas; Piedade; Porangaba; Presidente Epitácio; Rosana; São Carlos; São Sebastião; Serra Negra; Taquarituba; Tatuí; Teodoro Sampaio; Torrinha; Tupã.

4.3.10. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 4.3., a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;

4.3.11. Caso a empresa contratada não possua posto credenciado em alguma das localidades previstas neste item 4.3 e subitens deverá ser dada preferência ao credenciamento do posto já utilizado pelo TCE/SP, quando houver;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.12.** A fim de atender as necessidades operacionais do TCESP, a Contratada deverá credenciar novos postos, **no prazo máximo de 30 dias**, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;
- 4.3.13.** Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota do TCESP, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;
- 4.3.14.** Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;
- 4.3.15.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo o TCESP solidária ou subsidiariamente por este pagamento;
- 4.3.16.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% das bases operacionais do TCESP (Sede e 20 Unidades Regionais), obedecendo aos critérios estabelecidos no item 4.3.;
- 4.3.17.** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional do TCESP;
- 4.3.18.** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido no item 5.1 e, além disso, a **CONTRATADA DEVE:**
- 4.3.19** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.
- 4.3.20** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;
- 4.3.21** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 4.3.22** Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.



5 - IMPLANTAÇÃO

5.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as unidades do TCESP, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado do recebimento por ela da Autorização para Início dos Serviços, considerando o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DIAS		
	10	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	10 DIAS		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais		20 DIAS	
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados			30 DIAS
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas			30 DIAS
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais			30 DIAS

5.2. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento ao TCESP da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento de cartões para os veículos;
- divulgação da senha dos condutores, e
- outras julgadas necessárias.

5.3. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;
- emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
- informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
- outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.3.1. O treinamento deverá ser ministrado na sede do TCESP e a quantidade de instruídos obedecerá ao seguinte critério:

- **até 03 (três)** instruídos por Unidade Regional (total 60); e
- **até 40 (quarenta)** instruídos na Sede;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.1.1. A Contratada deverá realizar 02 treinamentos, em datas distintas, um com 60 instruendos e um com 40 instruendos;

5.3.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada;

5.3.3. Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos, para cada unidade administrativa (Sede e 20 unidades regionais):

5.3.3.1. Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;

5.3.3.2. Vídeo em mídia tipo DVD, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

6 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, ao TCESP é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Comissão de Fiscalização designada pelo TCESP poderá:

6.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

6.1.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;

6.1.4. Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7 - ESTIMATIVA DE CONSUMO:

7.1. Frota do TCESP: **107 (cento e sete) veículos** automotores;

7.1.1. Veículos de Representação, Grupo "A" (**07 (sete)** da marca Toyota, modelo Corola e **05** da marca GM, modelo Vectra), total de **12 (doze) veículos**;

7.1.2. Grupo S-2, tipo I - Perua (**30 (trinta) modelo Parati e 45 (quarenta e cinco) da marca Fiat, modelo Palio Weekend, 08 (oito) Spacefox e 9 (nove) Spacecross**), num total de **92 (noventa e cinco) veículos**;

7.1.3. Grupo S-2, tipo VI – Caminhonete cabine simples, **01 (um) veículo**;

7.1.4. Grupo S-4, tipo ambulância, caminhão HR- **02 (dois) veículo**;

7.2. O consumo médio para **15 (quinze) meses de combustíveis, lubrificantes e outros serviços, estimado para a frota do TCESP, a serem realizados nos postos da rede credenciada, é de:**

7.2.1. Gasolina comum: 900 (novecentos) litros;

7.2.2. Álcool hidratado: 222.090 (duzentos e vinte e dois mil e noventa) litros;

7.2.3. Diesel comum: 360 (trezentos e sessenta) litros, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.4. Óleo lubrificante para motor (somente para os veículos das unidades regionais): **225 litros**;

7.2.5. Lavagens de veículos (somente para os veículos das unidades regionais): **120** (cento e vinte) **lavagens simples**;

7.2.6. Trocas de filtro de óleo (somente para os veículos das unidades regionais): **45** (quarenta e cinco);

7.2.7. Trocas de filtro de ar (somente para os veículos das unidades regionais): **15** (quinze);

7.2.8. Trocas de filtro de combustível (somente para os veículos das unidades regionais): **3** (três).

8 - BASES OPERACIONAIS DOS VEÍCULOS DA FROTA DO TCE-SP.

UNIDADES REGIONAIS	Nº HABITANTES	ENDEREÇO	POSTOS NECESSÁRIOS
SEDE - SÃO PAULO	10.659.386	Av. Rangel Pestana, 315 - Centro. CEP 01017-906 - São Paulo - SP	10
UR-1 ARAÇATUBA	178.927	Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray. CEP: 16020-550 - Araçatuba - SP	03
UR-2 BAURU	335.888	Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jardim Godoi. CEP: 17021-640 - Bauru - SP	04
UR-3 CAMPINAS	1.024.912	Avenida Carlos Grimaldi, 880. Jardim Conceição. CEP: 13091-000 Campinas - SP	05
UR-4 MARÍLIA	214.742	Rua Professor Francisco Morato, 381. Jardim São Geraldo. CEP: 17501-020 Marília - SP	03
UR-5 PRES. PRUDENTE	205.340	Rua José Cupertino, 179 - Jardim Marupiara. CEP: 19060-090 - Pres. Prudente - SP	03
UR-6 RIBEIRÃO PRETO	583.842	Rua Adolfo Zéo, 426 - Ribeirânia. CEP: 14096-470 - Ribeirão Preto - SP	04
UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	597.425	Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema. CEP: 12243-260. São José dos Campos - SP	04
UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	406.220	Av. José Munia, 5.400 - Chácara Municipal. CEP: 15090-500 - São José do Rio Preto - SP	04
UR-9 SOROCABA	570.434	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira. CEP: 18085-840 - Sorocaba - SP	04
UR-10 ARARAS	117.972	Av. Maximiliano Baruto, 471. Jardim Universitário. CEP: 13607-339 - Araras - SP	03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-11 FERNANDÓPOLIS	64.325	Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista. (próx. À Estação Rodoviária) CEP 15.600-000 - Fernandópolis - SP	02
UR-12 REGISTRO	54.268	Rua Goro Assanuma, 259. Vila Tupy. CEP: 11.900-000 - Registro - SP	02
UR-13 ARARAQUARA	204.934	Rua Euclides da Cunha Viana nº 551. CEP 14801-971. Araraquara - SP	03
UR-14 GUARATINGUETÁ	111.322	Rua Domingos Rodrigues Alves, 316 - Centro. CEP: 12500-040 - Guaratingueta - SP	03
UR-15 ANDRADINA	55.099	Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro. CEP: 16901-022 - Andradina - SP	02
UR-16 ITAPEVA	87.526	Av. Coronel Acácio Piedade, 384. Centro. CEP: 18400-180 Itapeva - SP	02
UR-17 ITUVERAVA	38.348	Rua José Bonifácio, 803. Jardim Independência. CEP: 14500-000. Ituverava - SP	02
UR-18 ADAMANTINA	33.792	Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, nº 180. CEP: 17800-000. Adamantina - SP	02
UR-19 MOGI GUAÇU	146.114	Rua Catanduva, 145, Jardim Planalto Verde. CEP 13843-193. Mogi Guaçu - SP	03
UR-20 SANTOS	419.400	Rua Vergueiro Steidel, 90. CEP 11040- 270. Santos - SP	04

9 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. COMBUSTÍVEIS (para os 107 veículos da Capital e das Unidades Regionais)

TIPO DE COMBUSTÍVEL	Quantidade de Veículos	QUANTIDADE MENSAL litros	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL TOTAL R\$
Gasolina comum*	1	60	3,540	212,40
Álcool hidratado*	104	14.806	2,659	39.369,154
Óleo diesel*	2	24	2,924	70,176

*Fonte: ANP

QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS	1.000
---------------------------------	-------

9.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES (apenas para os veículos das Unidades Regionais)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.1. Óleos lubrificantes e outros serviços:

Tipo de Produto	Quantidade de veículos	Previsão de Consumo mensal	Previsão de Consumo Total (15 meses)
Óleo/Fluido de Motor	40	15	225
Filtro de Ar	40	1	15
Filtro de Combustível	40	0,20	3
Filtro de Óleo	40	3	45

9.2.2. Lavagens

Porte do veículo	Lavagem simples	Previsão de Consumo mensal	Previsão de Consumo Total (15 meses)
Pequeno	40	8	120

10 - Planilha de Formação de Preço

TIPO DE COMBUSTÍVEL/SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (LITROS/SERVIÇO)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Gasolina Comum*	60	3,540	212,40
Etanol*	14.806	2,659	39.369,154
Diesel*	24	2,924	70,176
Óleo lubrificante para motor**	15	34,39	515,85
Trocas de filtro de óleo**	3	22,94	68,82
Trocas de filtro de ar**	1	27,33	27,33
Trocas de filtro de combustível**	0,2	23,16	4,63
Lavagens de veículos**	8	31,33	250,64
Total sem taxa de administração	-	-	40.519,00
Taxa de administração***	0,00%		0,00
Valor estimado total mensal			40.519,00
Valor total para 15 meses			607.785,00

*Fonte: www.anp.gov.br (valor médio do Estado de São Paulo)

**Fonte: mercado

***Fonte: cadterc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11 - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC):

Item	Qtde.	Código Siafísico/ BEC	Unidade de Fornecimento	Serviço (conforme catálogo BEC)	Valor mensal estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	15 Meses	168858	VIDE EDITAL (mês)	Gerenciamento do abastecimento de veiculos - volume 17 - agrupamento de precos unitarios para pregao eletronico; gerenciamento do abastecimento de veiculos - agrupamento de precos unitarios para pregao eletronico	40.519,00	305,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 21/16

Processo TCA nº 4.947/026/16

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

PLANILHA DE PREÇOS			
Preço Estimado Total Mensal, sem taxa de administração (de acordo com item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	R\$ 40.519,00		(1)
Taxa de administração (*) (3) = (1) x (2)	(%) (2)	R\$	(3)
Preço estimado total mensal (4) = (1) + (3)	R\$		(4)
Preço estimado total para 15 meses (5) = 15 x (4)	R\$		(5)

(*) *Será permitida apresentação de oferta de taxa negativa*

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias), contados da data da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.

DECLARO que os a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Esta Planilha deve ser preenchida e anexada em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela "Propriedades", no campo "Empresa" do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS POR POSTOS CREDENCIADOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº _____, CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 21/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ___ dos autos do TC-A 4.947/026/16, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota na Sede e nas 20 Unidades Regionais que compõem o **CONTRATANTE**;

1.1.1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e LOCAIS DE EXECUÇÃO conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/16 e seus Anexos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2- Proposta de ___ de _____ de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/16.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

2.1- A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as unidades do **CONTRATANTE** e postos credenciados dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização de Início de Serviços, em conformidade com o cronograma do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

2.2- Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

2.3- Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE** por escrito.

2.4- Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o **CONTRATANTE** por meio de seus representantes designados, poderá em até **5 (cinco) dias**, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o **CONTRATANTE** informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

2.5- Até **15 (quinze) dias** após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o **CONTRATANTE** fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

2.6- Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

2.7- Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará, novamente, a comunicação de que trata a cláusula 2.3 deste contrato.

2.8- O **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1- O prazo de execução do objeto é de **15** (quinze) **meses** contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;

3.1.1- A Autorização para Início dos Serviços será emitida em até **3** (três) **dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato.

3.2- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste contrato e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

3.2.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1- Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;

4.2- As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.2.1- No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Relação cadastral dos veículos por Unidade, em todos os níveis;
- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- Valor da operação por tipo de combustível e/ou por serviço complementar executado (unitário e total em R\$);
- Identificação do Condutor.

4.2.2- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;

Onde:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

4.2.4- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

4.2.5- Será permitido ao **CONTRATANTE** negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

a) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado;

b) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

4.2.6- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

4.2.7- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

4.2.8- A Comissão de Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

CLÁUSULA QUINTA VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), incluindo a taxa administrativa de _____% incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços prestados.

5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente em **15** (quinze) **dias** contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A. em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.4- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

5.5- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.6- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1- A vigência deste contrato inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encerra-se ao término do prazo de execução.

6.2- O regime de execução é o de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA

7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.2- Efetuar o pagamento do combustível, dos demais produtos fornecidos e dos serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável por essa atividade e que o **CONTRATANTE** não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3-** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.
- 8.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.
- 8.5-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.6- Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.
- 8.7-** Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 8.8-** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.
- 8.9-** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICAMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;
- 8.10-** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 8.11-** Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 8.12-** Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 8.13-** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** após a convocação.
- 8.14-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 8.15-** Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o **CONTRATANTE**.
- 8.16-** Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração.
- 8.17-** Fornecer mensalmente à Comissão de Fiscalização, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- 8.18-** Deverá cumprir todas as condições exigidas nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.19- Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis;

8.19.1 Caso o município sede da base operacional descrita no item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital não possua registro do preço unitário médio disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis utilizar-se-á como parâmetro restritivo o preço unitário médio efetivamente consumido no mês imediatamente anterior pela referida unidade;

8.20- Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.21- Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

8.22- Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Comissão de Fiscalização, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de **30** (trinta) **dias**.

8.23- Comunicar, imediatamente, à Comissão de Fiscalização, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.

8.24- Atender, no prazo máximo de **15** (quinze) **dias**, as solicitações formuladas pela Comissão de Fiscalização quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

8.25- Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

8.26- Disponibilizar consultor para representar a **CONTRATADA** perante a Diretoria de Transportes do **CONTRATANTE**, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário.

8.27- Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a Diretoria de Transportes, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

8.28- Realizar reuniões de trabalho trimestrais, em que o consultor da **CONTRATADA** e a Comissão de Fiscalização analisarão os resultados obtidos durante o trimestre anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.28.1- As reuniões de trabalho serão realizadas na Diretoria de Transportes do **CONTRATANTE**, até o 10º dia útil do primeiro mês subsequente ao fechamento do trimestre, em horário agendado pela Comissão de Fiscalização, cabendo à **CONTRATADA** elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua *expertise* e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso;

8.28.2- Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela **CONTRATADA** deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização por ocasião das reuniões de trabalho trimestrais, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia.

8.29- Manter, na Diretoria de Transportes, em turno de 5 (cinco) horas diárias, durante toda a fase de implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado.

8.30- Indicar representantes da área de tecnologia da informação para participar de reuniões de trabalho com a Comissão de Fiscalização, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do *software* de gestão na *intranet* do **CONTRATANTE**, a fim de obter o máximo de desempenho da aplicação.

8.31- Por ocasião do treinamento definido no item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, divulgar aos condutores indicados pelo **CONTRATANTE**, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

8.32- Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor deste contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no *software* de gestão.

8.33- Por ocasião da assinatura deste contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo **CONTRATANTE**, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

8.34- Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades do **CONTRATANTE** e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

8.35- Disponibilizar, por meio da *internet* ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

8.36- Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos da **CONTRATADA** sejam **públicos e abertos** a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1- Fornecer à **CONTRATADA** o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados (base operacional: 01 Sede e 20 Unidades Regionais), contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota – frota própria;
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação;
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e unidade dos condutores;
- Base operacional da frota.

9.2- Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela Comissão de Fiscalização, no prazo pactuado, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.

9.3- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

9.4- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2.016.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/16 - TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/16 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.016.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.